



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ**

**PROCESSO Nº 21220.000130/2017-84**  
**CONTRATO Nº 005/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE  
ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB E A  
EMPRESA L & C COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS LTDA – ME.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0386-68, e inscrição estadual nº 19.445.358-8 doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu *Superintendente Regional*, Senhor **ALYSSON SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI e pelo seu *Gerente de Finanças e Administração*, Senhor **JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 079.021.663-91 e CI nº 189.818 – SSP – PI e, de outro lado a empresa L & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Francisco Mendes, nº 671, bairro Porenquanto, CEP 64.000-780, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. Augusto César Andrade Linhares, CPF nº 015.421.353-54 e RG nº 2.506.398 SSP-PI e CNPJ nº 19.568.836/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão nº 09/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral sem gás, em copos de 200ml e garrações de 20 litros, sendo entregues, nas quantidades adequadas à necessidade da CONAB, devendo a reposição ocorrer, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, conforme Termo de Referência, Anexo I.

**1.2** Os vasilhames de 20 litros, serão disponibilizadas pela Conab no momento da reposição.

**1.3** A quantidade é meramente estimativa e não constitui qualquer compromisso futuro para Conab.



*Handwritten signature: Adinhaves*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, será executado no regime de empreitada por preço global e não haverá possibilidade da renovação do contrato por tratar-se de contrato não continuado.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO

3.1 - O abastecimento de água mineral sem gás, fornecida em copos de 200ml e garrações de 20 litros, em vasilhames de propriedade da CONTRATADA, disponibilizados à CONAB durante a vigência do Contrato, sendo entregues, nas quantidades adequadas à necessidade da CONAB, devendo a reposição ocorrer, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, nos locais a seguir:

3.1.1 - **Superintendência Regional do Estado do Piauí da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, SUREG/PI.** -> Rua Honório de Paiva, nº 475, Bairro Piçarra, CEP: 64.017-112, Teresina – PI. Telefone para contato: 0XX86 – 3194-5421.

3.1.2 - **Unidade de Armazenamento de Teresina – UA/Teresina** -> Distrito Industrial S/N, Parque Piauí; e Pátio de manobra da RFFSA, no Dirceu Arcoverde – Teresina/PI. Telefone para contato: 0XX86 – 3227.1134 e 0XX86 – 3233.4033, respectivamente.

3.2 - Cada entrega deverá ser controlada por meio de recibo emitido pela empresa contratada, onde será formalizado o recebimento pelo responsável pelo Gestor do Contrato.

3.3 - Os copos de 200 ml e garrações de 20 (vinte) litros deverão conter rótulo de classificação de água aprovado pelo DNPM e lacres, garantido sua inviolabilidade, prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 - O valor anual estimado do contrato de R\$ 18.500 (dezoito mil e quinhentos reais), para prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, incluso todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ANO (Und)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água Mineral sem gás em copos plástico de 200 ml	15.000	0,48	7.200
2	Água Mineral sem gás em garração plástico de 20 litros	2.000	5,65	11.300
TOTAL				18.500



Klinhaves



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito a **CONTRATADA**, mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto, pelo gestor da **CONTRATANTE**, na Nota Fiscal.

5.2 - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos recibos emitidos pela **CONTRATADA**, referente ao mês de faturamento, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

5.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

5.3.1 - No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

5.3.2 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

5.5 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este Contrato.

5.7 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

5.8 - Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

3





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato.

**6.3** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato;

**6.4** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** fica sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**6.5** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados na condição 6.2, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**6.6** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicados à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6.7** - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**6.8** - A recusa sem motivo justificado do convocado em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Edital e neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

**7.1** - Em hipótese alguma haverá reajuste de preço durante a vigência do contrato (período de 12 meses), excetuando ocorrências supervenientes no mercado que justifiquem.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

**8.1** - Compete a **CONTRATANTE**:



*Alinhores*



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**8.1.1** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONAB**, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos estejam credenciados exclusivamente para execução dos serviços;

**8.1.2** - Fornecer as informações e esclarecimentos solicitados pelo representante legal da **CONTRATADA**;

**8.1.3** - Fiscalizar por meio de gestor a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as falhas existentes, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para as devidas correções e justificativas, na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**8.1.3.1** - A fiscalização por parte da **CONAB** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

**8.1.4** - Fazer a retenção de impostos/tributos, quanto for o caso.

**8.2** - Compete a **CONTRATADA**: Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

**8.2.2** - Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

**8.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**8.2.4** - Apresentar, sempre que solicitado pela **CONAB**, análise bacteriológica e físico-química da água, feita por laboratórios oficiais;

**8.2.5** - Se responsabilizar civil e criminalmente por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da **CONTRATANTE**, e decorrência da execução dos serviços objeto deste Edital, incluindo também os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a qualquer título.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos e supressões que fizerem ao valor objeto deste contrato, dentro dos limites previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONAB**, para o exercício de 2015, conforme Programa de Trabalho (PTRES) 086352 Fonte de Recursos (FR) 0250022135, Natureza de Despesa (ND) 339030 e NE nº 2017PE0000 \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo gestor do Contrato, ao qual será competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**11.2** - A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

5



*(Handwritten signature)*

*Aclimhos*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**12.1** - Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**13.1** - Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente contrato.

**13.2** - A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o serviço objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

**15.1** - Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONTRATANTE**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I - Descumprimento ou cumprimento regular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

III - Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;

IV - Razões de interesse público;

V - Atraso comprovado e injustificado na entrega;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;



A. Linhares



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**VIII - Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;**

**IX - Decretação de falência ou deferimento de concordata da CONTRATADA;**

**X - Dissolução da sociedade.**

**16.2 - Excetuando-se os casos previstos nos incisos IV e VII no subitem 16.1 desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

**a) - Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;**

**b) - Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.**

**16.3 - Não existindo créditos em favor da CONTRATANTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.**

**16.4 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.**

**16.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas aplicáveis.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Teresina - PI, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.**

**18.2 - E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.**

Teresina-Pi, 10 de dezembro de 2017

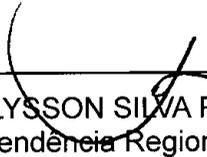


7  
h.  
Aclimhores

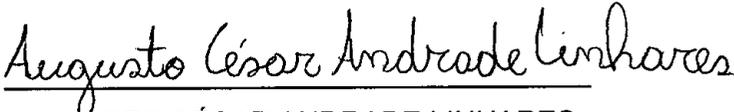


# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

  
ALYSSON SILVA PÊGO  
Superintendência Regional do Piauí  
Superintendente

  
JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

  
AUGUSTO CÉSAR ANDRADE LINHARES  
Presidente  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ (CPF N°)

\_\_\_\_\_ (CPF N°)

